

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – ITAPREVI

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ – ITAPREVI, por meio da Comissão Extraordinária de Chamamento Público instituída pela Portaria nº 124/2025 de 19 de agosto de 2025, da Presidência do ITAPREVI, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar “CHAMAMENTO PÚBLICO” consoante as regras e especificações do presente Edital e seus anexos, visando o cumprimento dos ditos da Lei Municipal no 2.965/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de novembro de 2022, no tocante ao **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras para o oferecimento de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do Município de Itaboraí, bem como servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI, e ainda, com fulcro no que rege os arts. 74, IV e 79 I e II da Lei 14.133/2021 tal procedimento se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O processo para selecionar as Instituições Financeiras, mediante Chamada Pública, ficará aberto de forma permanente para credenciamento, podendo ser encerrado a critério da Administração, e de acordo com as necessidades e critérios estabelecidos no presente Edital, será acompanhado pela Comissão Extraordinária de Chamamento Público (CECP) designada pela Presidência do ITAPREVI, instituída pela Portaria nº 124/2025 de 19 de agosto de 2025.

1.2. A Comissão deverá emitir relatório conclusivo sobre o atendimento integral dos itens exigidos.

1.3. O presente Edital deverá ser publicado nos meios de comunicação, podendo ainda os interessados retirar o mesmo na sede do ITAPREVI situado na Rua São João nº 110, Centro, Itaboraí, no horário de 10:00 às 15:00 horas, e no sítio eletrônico do ITAPREVI: <http://www.itaprevi.rj.gov.br>.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Instituições Financeiras para oferta de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do Município de Itaboraí, bem como servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI.

2.1. Considera-se, para fins deste edital nos termo do art. 1º da Lei 2.965/2022:

- a) Consignatária: pessoa jurídica de direito privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas em decorrência de relação jurídica estabelecida por instrumento de Contrato firmado com o consignante;
- b) Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor/empregado público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão por morte;
- c) Consignado: servidor efetivo ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, em cuja folha de pagamento será lançado o desconto (Consignação), e que por Contrato tenha estabelecido com a Instituição Consignatária relação jurídica que autorize o desconto da Consignação;
- d) Consignação: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Lei.

e) Margem consignável: Parcela da remuneração, subsídio ou provento, passível de comprometimento para desconto em folha de pagamento, referente às consignações facultativas, na forma definida nesta Lei.

f) Agente público municipal ativo: agente público municipal em atividade, seja servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, agente político, detentor de função pública ou contratado temporariamente;

g) Agente público municipal inativo: agente público municipal aposentado ou em disponibilidade;

h) Órgãos gestores: Coordenadoria Administrativa e Financeira e Diretoria de Pagamento da Administração Pública Indireta Municipal de caráter previdenciário – ITAPREVI.

2.2. As consignações na folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos são classificadas em:

I – Consignações Compulsórias são os descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, efetuados por força de Lei ou determinação judicial, compreendendo:

a) contribuições para plano de seguridade social do servidor;

b) contribuições para a previdência social;

c) as decorrentes de decisões judiciais;

d) imposto sobre rendimento do trabalho;

e) restrições ou indenizações ao Erário;

f) benefícios e auxílios prestados aos servidores municipais pela Administração Pública, previstos em Lei;

g) outros descontos instituídos por Lei.

II – Consignações facultativas são todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante a consignante, em favor de entidade consignatária, e que não esteja prevista nas alíneas do inciso I deste Artigo, tais como:

- a) contribuição para plano de saúde e/ou odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- b) mensalidade relativa a seguro de vida e/ou acidentes pessoais, individuais ou em grupo, prestado por sociedade seguradora ou entidade representativa de servidores;
- c) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do servidor;
- d) prestação e amortização referentes a financiamento de imóvel residencial, obtido em instituições financeiras;
- e) contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- f) prestação referente a empréstimo pessoal concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- g) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da Lei, com finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- h) reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de natureza correlata;
- i) mensalidade em favor de instituição de ensino superior;
- j) prestação decorrente de aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática, adquiridos por meio de linha de crédito especial concedida por sociedades cooperativas de crédito, entidades bancárias ou caixas econômicas;



k) contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal;

l) desconto de valor efetuado em operações com cartão de crédito em nome do servidor público, do aposentado ou do pensionista;

m) desconto de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais, realizados exclusivamente no comércio local;

2.3. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do Consignado, mediante formulário ou utilização de usuário e senha eletrônica em sistema eletrônico.

2.4. Considera-se autorização por meio eletrônico aquela obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, ou assinatura digital, pessoal e intransferível do consignado, ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional.

I – O órgão ou entidade legitimado a efetuar consignações facultativas obrigar-se-á ao cumprimento do termo de averbação, ressalvada a superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutíveis as correspondentes prestações.

3. DAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS:

Poderão firmar Instrumento Contratual com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI, para consignação de descontos em folha de pagamento:

a) Cooperativas de Créditos constituídas ou não por servidores públicos, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

b) Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

3.1. Em razão da natureza da consignação, as Consignatárias serão classificadas em:

- I** – De natureza social: a relacionada na alínea “a” do tópico anterior;
- II** – De natureza empresarial: a relacionada na alínea “b” do tópico anterior.

4. DO CREDENCIAMENTO:

Poderão se habilitar neste certame, na qualidade de consignatárias, empresas e instituições que atuem nos respectivos ramos de comércio e/ou serviços, tipificados no inciso II do art. 2º da Lei Municipal no 2.965/2022, sendo vedado, em qualquer caso, o caráter de exclusividade.

4.1. As empresas e instituições referidas no tópico anterior serão admitidas como consignatárias, na condição de credenciadas, desde que preencham as seguintes condições:

I – Possuam escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica e comprometam-se a franquear à Administração Pública o seu exame;

II – Apresentem os seguintes documentos:

- a)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- b)** Ata da última eleição e do Termo de Investidura dos diretores;
- c)** Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais, quando for o caso;
- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- e) Certidões negativas do Instituto nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal – débitos federais (certidão conjunta) e de débitos, estaduais e municipais;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS;
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou da certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, de acordo com o art. 642 – A, § 2º da CLT;
- h) Certidões dos distribuidores civis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade;
- i) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN);
- j) Cópia da identidade e CPF dos diretores e representantes legais;
- k) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e comunicação de evento Superveniente;
- l) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Comprovante da consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4.2. As empresas interessadas deverão trazer, além da documentação acima, carta de credenciamento, na forma do Anexo I deste edital, devidamente preenchida pelo representante legal da instituição.

4.3. A CECP analisará toda documentação entregue pela Consignatária caso esta análise seja positiva quanto a habilitação do credenciamento, a consignatária estará apta a formalizar contrato junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI.

5. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A documentação deverá ser entregue de forma física e digital, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Documentação física: deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do ITAPREVI, localizada na Rua São João, no 110, Centro de Itaboraí – RJ / CEP: 24.800-157, no horário de 10:00 às 15:00 horas de segunda a sexta feira;

b) Documentação eletrônica: deverá ser entregue em formato PDF, por meio de pendrive ou através dos seguintes endereços de e-mail: chamada012025@itaprevi.rj.gov.br.

6. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A seleção e julgamento das propostas serão realizadas pela CECP, sendo consideradas para tanto os requisitos do item II do tópico 4.2 deste edital.

6.1. Após a entrega da proposta pela consignatária, a CECP terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar o resultado da análise.

6.2. Em caso de indeferimento da proposta a consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, desde o recebimento da comunicação, para interpor recurso à CECP.

6.3. Os recursos serão apreciados pela CECP que terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e julgamento.

6.4. Contra a decisão que proferir a CECF caberá recursos ou pedidos de reconsiderações para serem impetrados junto a Presidência do ITAPREVI.

6.5. Os recursos a que se referem o tópico 6.4 terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e julgamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO:

Superada a fase recursal mediante julgamento dos recursos ou pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, a homologação do resultado deste chamamento público específico e a autorização do termo de credenciamento serão efetivadas pelo Presidente do ITAPREVI, após análise e parecer do Controlador Interno do Instituto.

8. DA VALIDADE DE CONTRATAÇÃO APÓS CREDENCIAMENTO:

O contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

8.1. Na hipótese de prorrogação do contrato por termo aditivo, a consignatária terá que apresentar todos os documentos constantes no item II do tópico 4.1 deste edital.

8.2. Vencido o prazo contratual, a consignatária deverá participar de um novo processo de credenciamento.

9. SÃO OBRIGAÇÕES DAS CONSIGNATÁRIAS:

9.1. As instituições financeiras deverão informar mensalmente ao ITAPREVI, por meio de sistema eletrônico seguro, as taxas máximas de juros, os demais encargos e o custo efetivo total/mensal aplicáveis às operações de crédito consignado.

9.1.1. As informações deverão ser prestadas de forma clara, precisa, atualizada e acessível, garantindo ao beneficiário a necessária transparência para a tomada de decisão consciente, em observância aos princípios da boa-fé, informação e proteção ao consumidor, previstos na legislação aplicável, em especial no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quando envolver dados pessoais.

9.1.2. As instituições financeiras assumem a responsabilidade de que os dados informados correspondam às condições efetivamente praticadas, vedada qualquer divergência entre as taxas divulgadas ao ITAPREVI e aquelas aplicadas ao beneficiário no momento da contratação.

9.1.3. O descumprimento desta obrigação sujeitará a instituição financeira às sanções previstas neste contrato e na legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando, à:

I – aplicação de penalidades administrativas pelo ITAPREVI;
II – responsabilidade civil por eventuais danos materiais e morais causados ao beneficiário;

III – comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, quando aplicável.

9.1.4. As penalidades contratuais ou legais previstas não excluem a possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis para resguardar os interesses do ITAPREVI e do beneficiário.

9.2. O não cumprimento do inciso anterior implicará na desativação temporária da instituição consignatária até a regularização da informação. A reincidência no descumprimento em período de doze meses implicará no descredenciamento da instituição e consequente rescisão unilateral do Contrato.

9.3. Para as consignações oriundas de instituições previstas no art. 6º, parágrafo único, II, será retido 1% (um por cento), em favor do Itaprevi, sobre o valor bruto a ser repassado para as consignatárias elencadas a fim de ressarcir a atividade operacional do ente público.

9.4. Para as consignações oriundas de instituições financeiras, referentes ao art. 6º, parágrafo único VIII, será retido o valor equivalente a 1,5 UFITA (Unidade Fiscal de Itaboraí) por linha, a cada mês revertida em favor do Fundo de Apoio ao Desporto e Lazer do Município – FUMDEL (NR), redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 122, de 09/09/2020.

9.5. Informar à Consignante até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados relativos aos descontos e alterações de valores, sob pena de não ser incluído no mês de competência.

9.6. A entidade consignatária fica responsável pela salvaguarda da autorização/contrato formal de desconto em folha de pagamento pelo período de 05 (cinco) anos, estando obrigada a sua apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada pelo ITAPREVI.

9.7. É vedado a Consignatária o repasse de quaisquer custos deste artigo ao Consignado, sob pena de rescisão do Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos, serão resolvidos pela CECP, que deverá interpretar as regras previstas neste edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração pública.

10.1. O ITAPREVI poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente Chamada Pública e seus contratos decorrentes, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.2. O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas Chamadas Públicas, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento.

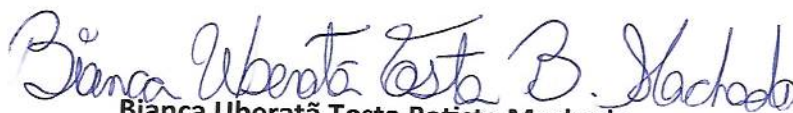


10.3. Participar da presente Chamada Pública implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos e da Lei Municipal no 2.965/2022, bem como na observância dos regulamentos administrativos.

10.4. As comunicações no âmbito deste edital se farão por meio de mensagem eletrônica endereçada aos e-mails informados pelos interessados na carta de credenciamento.

10.5. Os interessados poderão obter informações adicionais ou mais esclarecimentos a respeito deste Edital junto a CECP pelo e-mail chamada012025@itaprevi.rj.gov.br.

Itaboraí, 13 de outubro de 2025.



Bianca Uberatã Tosta Batista Machado
Presidente da Comissão

ANEXO I

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
MODELO DE CARTA REGISTRAL**

Ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidor – ITAPREVI
Rua São João, 110, Centro – Itaboraí – RJ. CEP: 24800-157
At.te Comissão Especial da Chamada Pública

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Prezados Senhores,
A empresa (razão social da Consignatária), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____ para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente certame, instaurado pelo ITAPREVI, na modalidade de Edital de Chamamento Público no _____ cujo objeto trata do Credenciamento de empresas consignatárias para concessão de produtos, bens e serviços financeiros, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Contrato, interpor e desistir de Recursos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Local, data e assinatura.

(Nome da empresa e do representante legal, com a devida identificação)

Assinatura

Observação: Caso o ato constitutivo da empresa consignatária, ou o contrato social ou o Estatuto determinem que a representação da sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos desses neste documento, invalida o credenciamento neste certame.



**ANEXO II
MINUTA**

CONTRATO N. _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CREDENCIAMENTO –
QUE ENTRE SI FAZEM ITAPREVI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ) E
XXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, ITAPREVI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 29.250.220/0001-09, com sede na Rua São João, n. 110, Centro, Itaboraí, RJ, neste ato representado pela Presidente, Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxx e do CPF n. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DETENTORA DO CNPJ No XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SEDIADA A RUA XXXXXXXXXXXXXXXX, No XX, XXXXX – CEP XXXXXXXX, REPRESENTADA NESTE ATO POR UM DOS SÓCIOS, O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXX, DETENTOR (A) DO CPF No XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si ajustada a presente CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a regência da Lei 2.965/2022 e Lei 14.133/2021, e da Chamada Pública nº 001/2025, realizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ – ITAPREVI, normas que as contratantes, declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestrita e demais normas legais vigentes e aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de Instituições Financeiras para oferta de consignações em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do município de Itaboraí, bem como servidores ativos do ITAPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

O contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, correspondendo ao período de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx, não havendo possibilidade de renovação automática sem o atendimento das exigências legais.

Parágrafo Único – O presente Contrato deverá conter as devidas assinaturas das partes contratantes e testemunhas, devendo, cada parte contratante manter a posse de sua via.

By

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSIGNATÁRIAS

As instituições financeiras deverão informar mensalmente ao ITAPREVI as taxas máximas de juros e os demais encargos, custo efetivo mensal, inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo, a través de sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do inciso anterior implicará a desativação temporária da instituição consignatária até a regularização da informação. A reincidência no descumprimento em período de doze meses implicará o descredenciamento da instituição e consequente rescisão unilateral do Contrato;

Parágrafo Segundo – Para as consignações oriundas de instituições previstas no art. 6º, parágrafo único, II, será retido 1% (um por cento), em favor do Fundo de Apoio ao Desporto e Lazer do Município – FUMDEL (NR), redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 122, de 09/09/2020, sobre o valor bruto a ser repassado para as consignatárias elencadas a fim de ressarcir a atividade operacional do ente público;

Parágrafo Terceiro – Para as consignações oriundas de instituições financeiras, referentes ao art. 6º, parágrafo único VIII, será retido o valor equivalente a 1,5 UFITA (Unidade Fiscal de Itaboraí) por linha, a cada mês revertida em favor do Fundo de Apoio ao Desporto e Lazer do Município – FUMDEL (NR), redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 122, de 09/09/2020.

Parágrafo Quarto – Informar à Consignante até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados relativos aos descontos e alterações de valores, sob pena de não ser incluído no mês de competência;

Parágrafo Quinto – A entidade consignatária fica responsável pela salvaguarda da autorização/contrato formal de desconto em folha de pagamento pelo período de 05 (cinco) anos, estando obrigada a sua apresentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitada pelo ITAPREVI.

Parágrafo Sexto – É vedado a Consignatária o repasse de quaisquer custos deste artigo ao Consignado, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo sétimo – É vedado a Consignatária celebrar contratos de crédito consignado com segurados do ITAPREVI que comprometam mais que 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos.

Parágrafo oitavo – Os contratos que eventualmente descumprirem a determinação do parágrafo anterior, deverão ser renegociados entre a Consignatária e o respectivo servidor e excluídas do desconto em sua fonte remuneratória.

Parágrafo nono – A reincidência na celebração de contratos acima da margem prevista no parágrafo sétimo implica descumprimento contratual possibilitando que o ITAPREVI aplica as sanções legais, sendo a mais grave resolução contratual unilateral.

Parágrafo décimo – É expressamente vedada a prática de venda casada, bem como a adoção de condutas comerciais agressivas, incluindo, mas não se limitando, a telemarketing excessivo, assédio ou indução indevida à contratação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a instituição financeira às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal.



Parágrafo décimo – primeiro – A instituição financeira deverá garantir transparência plena na fase pré-contratual, fornecendo ao beneficiário, antes da contratação, simulações claras, completas e individualizadas, contendo todos os encargos incidentes e o Custo Efetivo Total (CET) da operação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo décimo – segundo – Nas operações realizadas com beneficiários idosos, a instituição deverá assegurar:

I – confirmação da contratação por meio seguro, com mecanismos adicionais de validação;

II – período de arrependimento estendido em relação ao mínimo legal, para resguardar a manifestação de vontade consciente;

III – vedação absoluta à cobrança de seguros, tarifas ou produtos não solicitados;

IV – atendimento humanizado e acessível, priorizando a proteção do consumidor em condição de vulnerabilidade.

Parágrafo décimo – terceiro – O descumprimento das disposições desta cláusula acarretará a aplicação de sanções específicas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária da participação em novos contratos, além da responsabilização civil pelos danos materiais e morais causados ao beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para as consignações oriundas de instituições financeiras, para fins deste contrato, referentes ao art. 6º, parágrafo único VIII, será retido o valor equivalente a 1,5 UFITA (Unidade Fiscal de Itaboraí) por linha, a cada mês revertida em favor do Fundo de Apoio ao Desporto e Lazer do Município – FUMDEL (NR), redação estabelecida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 122, de 09/09/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O Contratado se obriga a apresentar ao Setor de Departamento Pessoal do Contratante, relatório referente aos empréstimos consignados realizados no mês anterior, bem como a retenção dos valores da cláusula anterior até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do respectivo contrato até ulterior regularização.

Parágrafo Primeiro – Os relatórios deverão vir obrigatoriamente acompanhados da relação nominal dos servidores que realizaram a contratação do crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O depósito do valor de 1,5 UFITA (Unidade Fiscal de Itaboraí) por linha será efetuado pelo Contratante, no período entre o 15º (décimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da contratação dos empréstimos.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos citados no parágrafo terceiro deverão ser feitos para a conta-corrente do ITAPREVI assim identificada: Banco xxxxxx; Ag: xxxxxxxx; Cc: xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do ITAPREVI, obrigando-se a fornecer

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo primeiro – A existência e a atuação da fiscalização do ITAPREVI em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo segundo – O ITAPREVI e seus prepostos não serão corresponsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da Contratada encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O Contratado deverá atender a todos os Segurados do ITAPREVI, com zelo e profissionalismo, sendo vedado ao Contratado limitar o atendimento a número de segurados ou dependentes, bem como a discriminação por qualquer razão, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão, a transferência, a divulgação ou qualquer outra forma de disponibilização a terceiros de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e bancos de dados, assim definidos no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obtidos em razão da presente contratação, salvo para o estrito cumprimento da finalidade contratual e das hipóteses legalmente autorizadas pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O compartilhamento de dados pessoais será permitido exclusivamente para a consolidação, processamento e averbação do crédito consignado junto ao Contratante, nos termos dos artigos 7º, 23 e 26 da LGPD, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Parágrafo Segundo. A parte que realizar o tratamento de dados pessoais obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, em conformidade com o art. 46 e seguintes da LGPD.

Parágrafo Terceiro. É vedada a utilização dos dados para fins distintos daqueles diretamente relacionados ao objeto do contrato, incluindo, mas não se limitando, à realização de contatos comerciais, oferta de produtos ou serviços, criação de perfis ou qualquer outra forma de tratamento incompatível com a finalidade ora ajustada.

Parágrafo Quarto. A parte que der causa a violação das disposições desta cláusula responderá integralmente por eventuais danos materiais e morais decorrentes da infração, nos termos dos artigos 42 a 45 da LGPD, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas no art. 52 do referido diploma legal.

Parágrafo Quinto. As partes declaram ciência de que o tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato está sujeito às responsabilidades previstas na legislação aplicável.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O ITAPREVI, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o ITAPREVI rescinda, unilateralmente, o contrato presente e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo ITAPREVI, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão deste contrato, por dolo ou culpa da Contratada e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano ao ITAPREVI, será instada à responsabilidade da Contratada visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo – É facultado ao ITAPREVI, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado ao Contratado a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão for oriunda da parte Contratada, o atendimento deverá ser mantido por 90 (noventa) dias, após a comunicação, por escrito, ao Contratante, a contar do dia da referida comunicação.

Parágrafo Quarto – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à Contratada, caberá recurso na forma da legislação aplicável e, no caso de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, caberá Pedido de Reconsideração à Presidência do ITAPREVI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará o extrato do presente contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto dessa Licitação, ensejadora do presente Contrato;
- b) Receber os documentos previstos;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e legais, quando couber;



- d) Atuar com lisura e transparência visando a salvaguarda dos dados dos servidores atrelados ao Contratante;
e) Obedecer aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CRFB, em especial o princípio da judicialidade, outrora denominado princípio da legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Chamada Pública nº 001/2025, seus anexos integram o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de Itaboraí/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, pessoas maiores e capazes, para que o presente surta os devidos e legais efeitos jurídicos.

Itaboraí, ____ de ____ de ____.

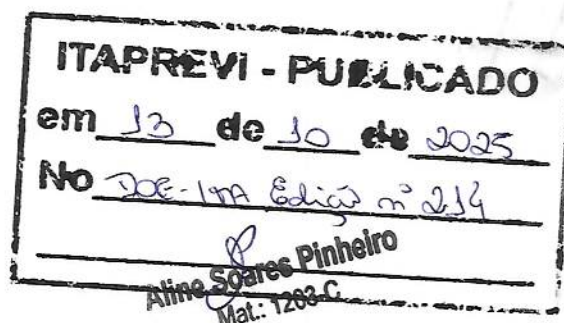
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ – ITAPREVI**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome Legível: _____
Identidade: _____
CPF: _____

Nome Legível: _____
Identidade: _____
CPF: _____



B-1

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ – ITAPREVI

A Proponente, _____
(Razão Social da proponente)

CNPJ _____, para fins de participação do Chamamento 001/2025,
sob as penas da lei, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com
menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de
aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Município – UF, de de 20xx.

Assinatura do Representante da interessada

BM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ – ITAPREVI

A Proponente, _____
(Razão Social da proponente)

CNPJ _____, para fins de participação do Credenciamento nº 001/2025, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação no presente Credenciamento e se compromete a comunicar o qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Município – UF, de de 20xx.

Assinatura do Representante da interessada

